

# SINDI JUDICIÁRIO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br) - Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com) – Telefone (27) 3357 5000

**Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do DETRAN/ES – Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo.**

\_\_\_\_\_  
brasileiro(a), \_\_\_\_\_, Analista Judiciário \_\_\_\_ - Oficial de Justiça Avaliador do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, portador(a) da matrícula n.º \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF n.º \_\_\_\_\_, proprietário(a) do veículo Marca/modelo \_\_\_\_\_, Placa n.º \_\_\_\_\_, Ano/modelo \_\_\_\_\_, Cor \_\_\_\_\_ Código Renavan n.º \_\_\_\_\_, Chassis n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
vem à presença de **Vossa Senhoria** requerer a isenção da taxa de licenciamento, nos termos da Lei n.º 9.794/2012 de 25/01/2012 c/c a Instrução de Serviço n.º 12 de 19/03/2012 (publicada em 20/03/2012).

Para tanto anexa ao presente requerimento os documentos exigidos no artigo 1.º da citada Instrução de Serviço.

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

# SINDI JUDICIÁRIO

SINDECATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br) - Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com) - Telefone (27) 3357 5000

EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Vitória (ES), Terça-feira, 20 de Março de 2012

25

**RESOLVE:**  
EXONERAR a Sra. **TATIANA DANTAS DOMINGOS** do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico - DER-04 do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, de acordo com o que o dispõe o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar 46/94.

Vitória/ES, 14 de março de 2012.

**ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**  
Diretora Geral do DER-ES  
Protocolo 20291

## Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E nº 025/2012**, com respeito no art. 263, § 1º da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, e considerando o disposto no processo nº 56648197, resolve **CANCELAR O ESPELHO DE CNH n.º 480086741**, em nome de **ADWALTER LUIZ BARBOSA**, obtido em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 168, de 22 de Março de 2005, do CONTRAN.

Vitória, 13 de março de 2012.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES  
Protocolo 21403

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**OBJETO:** Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INTERNACIONAL LTDA - ME**, CNPJ nº. 08.434.963/0001-05, situada no município de Colatina/ES.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 56117620.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar do dia 09 de Março de 2012.

Vitória, 09 de Março de 2012.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES  
Protocolo 21406

**RESUMO DE TERMO DE EXCLUSÃO DE MÉDICO AUXILIAR EM CLÍNICA CREDENCIADA**

**EXCLUIR**, da função de médica auxiliar da Clínica **CREAP CLÍNICA**

**CA DE REFERÊNCIA DE ESPECIALIDADE E ATENDIMENTO PSICOLÓGICO**, no município de Guarapari/ES, a médica **CARMEN REGINA JULIANI**.

**Instrumento Autorizador:** Processo nº 57002150.

Vitória, 07 de Março de 2012.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e de Veículos do DETRAN/ES  
Protocolo 21426

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.**

**OBJETO:** Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa **VILATRANS CLÍNICA DE PERÍCIAS MÉDICAS LTDA**, CNPJ nº. 13.670.893/0001-24, situada no município de Vila Velha/ES.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 54778123.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar do dia 09 de Março de 2012.

Vitória, 09 de Março de 2012.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES  
Protocolo 21409

Processo nº 51324245

**Resumo dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica nº DCEP 447/2011, 448/2011 e 006/2012.**

**Consumidor:** Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES  
**Concessionária:** **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA**.

**Do objeto:** Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Do preço:** O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

**Do Prazo:** Contratos nº DCEP 447/2011 e 448/2011 - 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de fevereiro de 2012.

**Contrato nº DCEP 006/2012 - 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de fevereiro de 2012.**

**Da Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho - 26.122.0800.2510.0000;

Elemento de Despesa - 3.3.90.39; Fonte 0271000001.

**FISCAL:** Sheila Cristina Campos Regis - Matrícula Funcional nº 2873249.

**SUPLENTE:** Josiley Mendes Ratis - Matrícula Funcional nº 2537222.  
**Vitória/ES, 16 de fevereiro de 2012.**

**JOSÉ ANTONIO COLODETE**  
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES  
Protocolo 21563

## ERRATA

No termo de Renovação de Credenciamento da Clínica **AG-SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, publicado no diário oficial de 14.03.2012 (Protocolo 19558)

**Onde se lê:**

"... 566228340"

**Leia-se:**

"... 56628340"

Vitória, 16 de Março de 2012.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES  
Protocolo 21437

**RESUMO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM CLÍNICA CREDENCIADA.**

**EXCLUIR**, da função de Médica Responsável Técnico da clínica **CLIDETRAN**, situada no município de Cariacica, a Médica **BRUNA ELIZABETE BONA DE ALVARENGA**, que passará a exercer a função de Médica Auxiliar.

**INCLUIR**, na função de Médica Responsável Técnico da clínica **CLIDETRAN**, situada no município de Cariacica, a Médica Auxiliar **JAMILLE RIBEIRO RAMOS**.

**Instrumento Autorizador:** processo nº 56876912.

Vitória, 05 de março de 2012.  
**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e de Veículos: DETRAN/ES  
Protocolo 21429

**RESUMO DE INCLUSÃO DE MÉDICO AUXILIAR EM CLÍNICA CREDENCIADA.**

**INCLUIR**, na função de Médico Auxiliar na Empresa **TRANSIT**, situada no município de Vitória/ES, o Médico **MARCUS VINICIUS QUEIROZ ROCHA**.

**Instrumento Autorizador:** processo nº. 56907249.

Vitória, 02 de Março de 2012.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES  
Protocolo 21432

**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO DETRAN/ES**, torna público que através do processo nº 56442904, fará adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2012, mantida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme Pregão Eletrônico nº 053/2011.

Vitória, 14 de março de 2012.

**JOSÉ ANTONIO COLODETE**  
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES  
Protocolo 21467

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**OBJETO:** Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SONETRAN LTDA**, CNPJ nº. 05.898.342/0001-94, situada no município de Mantena/ES.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 56471025.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar do dia 09 de Março de 2012.

Vitória, 09 de Março de 2012.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES  
Protocolo 21404

**RESUMO DE TERMO DE EXCLUSÃO DE MÉDICO AUXILIAR EM CLÍNICA CREDENCIADA**

**EXCLUIR**, da função de médica auxiliar da Clínica **CLEPS - CENTRO EMPRESARIAL DE PSICOLOGIA LTDA**, no município de Aracruz/ES, a médica **LILIAN COELHO DA SILVA**.

**Instrumento Autorizador:** processo n. 56963653.

Vitória, 07 de março de 2012.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES  
Protocolo 21428

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 12, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/ 2000 e a Lei Complementar 226 de 2002 e,

# SINDI JUDICIÁRIO

SINDECATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br) - Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com) - Telefone (27) 3357 5000

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

EXECUTIVO

26

Vitória (ES), Terça-feira, 20 de Março de 2012

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.794 de 24 de janeiro de 2012, que estabelece normas para concessão de benefícios fiscais aos Analistas Judiciários 1 e 2 - Oficial de Justiça Avaliador do poder Judiciário do Espírito Santo, aos Analistas Judiciários/Executantes de Mandados e/ou Oficiais de Justiça Avaliadores federais da Justiça do Trabalho do Espírito Santo e da Justiça federal - seção Judiciária do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/ES estabelecer os procedimentos operacionais para aplicação da lei no que tange a taxa de licenciamento;

#### RESOLVE:

Art. 1º O proprietário de veículo que exerça a atividade de Analistas Judiciários 1 e 2 - Oficial de Justiça Avaliador do poder Judiciário do Espírito Santo, aos Analistas Judiciários/Executantes de Mandados e/ou Oficiais de Justiça Avaliadores federais da Justiça do Trabalho do Espírito Santo e da Justiça federal - seção Judiciária do Espírito Santo para fazer jus a isenção da taxa de licenciamento relativa a Lei 9.794/2012 deverá protocolar para cada exercício a seguinte documentação:

- I - Requerimento devidamente assinado pelo proprietário do veículo pedindo a isenção do licenciamento conforme previsão na Lei 9.794;
- II - Carteira de Identidade e CPF do proprietário;
- III - Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11;
- IV - Cópia autenticada da carteira profissional do proprietário;
- V - Declaração original do Tribunal ao qual o servidor, proprietário do veículo, estiver vinculado informando que o mesmo se enquadrará na relação de pessoas beneficiadas pela Lei 9.794/2012 e está em atividade e no efetivo cumprimento de suas atribuições legais;
- VI - Credencial do despachante, quando for o caso;
- VII - Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- VIII - Taxa paga (relativas aos débitos de tributos e multas anteriores à entrada em vigor da Lei 9.794/2012);
- IX - Procuração pública, no caso de terceiros, de acordo com o item X das Considerações Gerais do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES.

§ 1º - As isenções disposta na Lei Estadual 9.794/2012 são limitadas no máximo a 01 (um) veículo de sua propriedade.

§ 2º O benefício da Lei 9.794/2012 estende-se aos veículos sujeitos ao regime de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, cuja utilização atenda as condições pre-

vistas na referida Lei e somente se aplicará aos servidores enquanto estiverem em atividade e no efetivo cumprimento de suas atribuições legais.

§ 3º O benefício da Lei 9.794/2012 não isenta o proprietário do veículo quanto ao pagamento da taxa de DPVAT.

§ 4º Os débitos do veículo anteriores à entrada em vigor da Lei 9.794/2012 deverão ser quitados.

§ 5º Caberá a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo - SEFAZ, a regulamentação e procedimentos necessários visando a isenção do IPVA para os casos previsto na Lei 9.794/2012.

§ 6º Em que pese a isenção da taxa de licenciamento, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, somente será expedido após o pagamento de todos os demais débitos existentes sobre o veículo, tais como multas, taxas de rebocamento, quilômetro rodado e diárias, quando for o caso, sejam esse anteriores ou posteriores a edição da Lei 9.794/2012.

Art. 2º Este procedimento deverá fazer parte do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de março de 2012.

**FABIO HENRIQUE  
PINA NIELSEN**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
Protocolo 21477

#### RESUMO DE TERMO DE ADESÃO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

**OBJETO:** Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa **CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA W. D. LTDA**, CNPJ nº. 08.686.087/0001-04, situada no município de São Gabriel da Palha/ES.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 56729804.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar do dia 09 de Março de 2012.

**CLAUDIO DE ALMEIDA  
THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN/ES  
Protocolo 21414

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 11, DE 19 DE MARÇO DE 2012.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTA-

MENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições legais conforme o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e a Lei Complementar 226 de 2002,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 4º, inciso I, alínea "b", item 7 da Instrução de Serviço N nº 25/11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7 - Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de indústria de placa, de acordo com a Lei nº. 9.774, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DOE, em 29 de dezembro de 2011, apresentado no original."

Art. 2º - Acrescentar ao artigo 15, inciso I, alínea "b" da Instrução de Serviço N nº 25/11 o item 8 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8 - Comprovante de pagamento da taxa de renovação credenciamento de indústria de placa, de acordo com a Lei nº. 9.774, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DOE, em 29 de dezembro de 2011, apresentado no original."

Art. 3º - Acrescentar ao artigo 4º, inciso I, alínea "b", da Instrução de Serviço N nº 29/11 o item 11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11 - Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de pátio e de vistoria de pátio, de acordo com a Lei nº. 9.774, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DOE, em 29 de dezembro de 2011, apresentado no original."

Art. 4º - Acrescentar ao artigo 19, inciso I, alínea "b", da Instrução de Serviço N nº 29/11 o item 8 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8 - Comprovante de pagamento da taxa de renovação de credenciamento de pátio e de vistoria de pátio, de acordo com a Lei nº. 9.774, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DOE, em 29 de dezembro de 2011, apresentado no original."

Art. 5º - Alterar a redação do artigo 65 e § 1º da Instrução de Serviço N nº 29/11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Os valores a serem cobrados pela remoção e estadia de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito são aqueles fixados pela lei estadual nº 9.774/11, que define as taxas devidas ao Estado do Espírito Santo em razão do exercício regular do poder de polícia, assim definidos:

- a) Rebocamento de veículos de duas ou três rodas: 20 VRTE;
- b) Rebocamento de veículos de

duas ou três rodas em estacionamento proibido: 30 VRTE;

c) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, com até 3.500 kg: 30 VRTE;

d) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, com até 3.500 kg, em estacionamento proibido: 45 VRTE;

e) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, acima de 3.500 kg: 60 VRTE;

f) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, em estacionamento proibido, acima de 3.500 kg: 90 VRTE;

g) Acréscimo por km rodado (veículos de duas ou três rodas): 2 VRTE;

h) Acréscimo por km rodado (veículos de quatro rodas ou mais, de até 3.500 kg): 3 VRTE;

i) Acréscimo por km rodado (veículos de quatro rodas ou mais, acima de 3.500 kg): 6 VRTE;

j) Estadia de veículos (por dia ou fração - veículos de duas ou três rodas): 10 VRTE;

k) Estadia de veículos (por dia ou fração - veículos de quatro rodas ou mais, de até 3.500 kg): 15 VRTE;

l) Estadia de veículos (por dia ou fração - veículos de quatro rodas ou mais, acima de 3.500 kg): 30 VRTE.

§ 1º No caso de veículos que tenham sido apreendidos ou removidos por motivos alheios à infração às normas da legislação de trânsito, tais como as apreensões decorrentes de mandados de busca e apreensão, dentre outras, o valor cobrado à título de remoção (guincho, km rodado e estadia) deverá ser o mesmo fixado pela lei estadual nº 9.774/11, caso o veículo venha a ser removido a qualquer pátio credenciado do DETRAN/ES."

"§ 1º. O valor da taxa de rebocamento de veículos independe da quilometragem rodada pelo guincho para ir do local da apreensão até o depósito. A este valor será acrescida a taxa correspondente ao item 2.33, 2.33 ou 2.35 da Lei 9.774/11, por quilômetro rodado do local da infração até o depósito de guarda de veículo."

Art. 7º - Alterar a redação do artigo 87, XXI da Instrução de Serviço N nº 29/11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXI- cobrar valores diferentes dos estabelecidos na Lei Estadual nº. 9.774/11 ou nela não previstos, com exceção do artigo 65, § 1º desta Instrução de Serviço."

Art. 8º - A presente Instrução de Serviço entra em vigor em 28/02/2012.

Vitória, 19 de março de 2012.  
**FABIO HENRIQUE  
PINA NIELSEN**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
Protocolo 21479

# SINDI JUDICIÁRIO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br) - Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com) - Telefone (27) 3357 5000

EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2012

35

08244019148710000 - Elemento de Despesa - 339032, Fonte de Recursos - 0101 - UG 470901 - Plano Interno: 4871F10099 para o exercício de 2012.

Vitória, 24 de Janeiro de 2012.

**Marcelo Gomes Pimentel**  
Secretário de Estado  
de Assistência Social e Direitos Humanos - em exercício  
Decreto Nº 072 - S, de 10/01/2012  
Protocolo 6207

#### RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

Processo Administrativo: 56290918  
Ordem de Fornecimento nº.  
009/2012

**Referência:** dispensa de licitação, art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93.  
**Contratante:** Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.  
**Contratada: COMERCIAL HAND LTDA**  
**Objeto:** Aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de Cestas Básicas para atender as famílias do município de Ibatiba afetadas pelas fortes chuvas ocorridas no dia 29/12/2011.

**Valor:** R\$ 12.862,50 (doze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).  
**Nota de Empenho nº.:** 2012NE00002

**Dotação Orçamentária:**  
Programa de Trabalho:  
08244019148710000 - Elemento de Despesa - 339032, Fonte de Recursos - 0101 - UG 470901 - Plano Interno: 4871F1299 para o exercício de 2012.

Vitória, 24 de Janeiro de 2012.

**Marcelo Gomes Pimentel**  
Secretário de Estado  
de Assistência Social e Direitos Humanos - em exercício  
Decreto Nº 072 - S, de 10/01/2012  
Protocolo 6209

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº. 010/2012

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL - PROGRAMA JOVENS VALORES.**

#### Estagiário

Mateus Oliveira de Amorim  
23/01/2012 a 22/01/2014  
Vinícius Helmer Faé  
23/01/2012 a 31/12/2013

**ÓRGÃO CONCEDENTE:** SEADH  
**VALOR DA BOLSA:** 70% (setenta por cento) da 1ª referência do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do padrão 01 a 05 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Física.  
**ORIGEM DE RECURSOS:** Atividade nº. 2855

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal 11.788 de 25/09/2008. Decreto nº. 2299-R, de 15/07/2009.

Vitória, 23 de Janeiro de 2012.

**AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR**  
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SEADH  
Protocolo 5970

#### RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

Processo Administrativo: 56290993  
Ordem de Fornecimento nº.  
020/2012

**Referência:** dispensa de licitação, art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93.  
**Contratante:** Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Contratada: LIMPA TUDO LTDA - ME**  
**Objeto:** Aquisição de 100 (cem) unidades de Kits de Limpeza para atender as famílias do município de Ibatiba afetadas pelas fortes chuvas ocorridas no dia 29/12/2011.

**Valor:** R\$ 7.225,00 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais).  
**Nota de Empenho nº.:** 2012NE00017

**Dotação Orçamentária:**  
Programa de Trabalho:  
08244019148710000 - Elemento de Despesa - 339032, Fonte de Recursos - 0101 - UG 470901 - Plano Interno: 4871F1299 para o exercício de 2012.

Vitória, 24 de Janeiro de 2012.

**Marcelo Gomes Pimentel**  
Secretário de Estado  
de Assistência Social e Direitos Humanos - em exercício  
Decreto Nº 072 - S, de 10/01/2012  
Protocolo 6200

Poder Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### LEI Nº 9.792

Obriga as farmácias e drogarias a colocarem à disposição dos consumidores o compêndio de bulas de medicamentos.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Rodrigo Chamoun, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As farmácias e drogarias do Estado ficam obrigadas a manter em suas dependências o compêndio de bulas de medicamentos, para consulta gratuita pelos con-

sumidores, em local visível e de fácil acesso.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se "compêndio de bulas de medicamentos" a publicação anual de consulta de bulas de medicamentos comercializados no Brasil, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, contendo as respectivas "Bula para o paciente" e "Bula para o profissional de saúde".

**§ 2º** O compêndio de bulas de medicamentos deverá ser atualizado pelos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, sempre que ocorrer o lançamento de novas drogas ou medicamentos, regularmente aprovados para comercialização pela ANVISA.

**Art. 2º** É obrigatória a publicação desta Lei em todos os estabelecimentos que se enquadrem na previsão legal, através de placa ou cartaz com as dimensões mínimas de 30cm (trinta centímetros) x 50cm (cinquenta centímetros), em local visível, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento dispõe do compêndio de bulas de medicamentos para consulta pública gratuita."

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores multa de 1.000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VR-TEs, dobrada, em caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 24 de Janeiro de 2012.

**RODRIGO CHAMOUN**  
Presidente  
Protocolo 6148

#### LEI Nº 9.793

Torna obrigatório o encaminhamento, por escrito, dos contratos firmados por meio de "call center" ou similares aos contratantes e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Rodrigo Chamoun, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as empresas atuantes no Estado ficam obrigadas a remeter cópias dos contratos firmados por intermédio de "call centers" ou similares aos contratantes, através de documento escrito ou e-mail institucional cadastrado em nome da empresa contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da efetivação do contrato verbal.

**Parágrafo único.** O consumidor terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias, após o recebimento do contrato, para rescindi-lo, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11.9.1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará nas seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1.000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VR-TEs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 24 de Janeiro de 2012.

**RODRIGO CHAMOUN**  
Presidente  
Protocolo 6159

#### LEI Nº 9.794

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos Analistas Judiciários 1 e 2 - Oficial de Justiça Avaliador do Poder Judiciário do Espírito Santo, aos Analistas Judiciários/Executantes de Mandados e/ou Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho do Espírito Santo e da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo e fixa outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Rodrigo Chamoun, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Analistas Judiciários 1 e 2 - Oficial de Justiça Avaliador do Poder Judiciário do Espírito Santo, os Analistas Judiciários/Executantes de Mandados e/ou Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho do Espírito Santo e da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, enquanto lotados no Espírito Santo, ficam isentos do pagamento de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, bem como da Taxa de Licenciamento, incidentes sobre os veículos automotores de sua propriedade utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes às suas atribuições legais.

**§ 1º** As isenções dispostas no caput são limitadas no máximo a 1(um) veículo de sua propriedade, cadastrado, para este fim, junto aos órgãos competentes.

# SINDI JUDICIÁRIO

SINDECATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br) - Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com) – Telefone (27) 3357 5000

36

**§ 2º** O tratamento previsto no caput estende-se aos veículos sujeitos ao regime de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, cuja utilização atenda às condições previstas neste artigo.

**Art. 2º** Os benefícios previstos nesta Lei somente se aplicarão aos servidores enquanto estiverem em atividade e no efetivo cumprimento de suas atribuições legais.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 24 de janeiro de 2012.  
**RODRIGO CHAMOUN**  
Presidente  
Protocolo 6170

**LEI Nº 9.795**

Isenta do pagamento de taxa de 2ª (segunda) via de documentos furtados ou roubados.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Rodrigo Chamoun, seu Presidente,

te, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Estado do Espírito Santo não cobrará taxa de 2ª (segunda) via para expedição de documentos furtados ou roubados, cuja expedição seja de competência de seus órgãos.

**Art. 2º** A isenção ocorrerá mediante apresentação do termo de ocorrência policial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 24 de janeiro de 2012.  
**RODRIGO CHAMOUN**  
Presidente  
Protocolo 6168

**LEI Nº 9.796**

Estabelece que as traves esportivas sejam fixadas pelos fornecedores de serviços, em defesa da segurança dos consumidores.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Rodrigo Chamoun, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os fornecedores de serviços que disponibilizarem traves destinados à prática de eventos esportivos, como as que são costumeiramente utilizadas em campos, salões ou pátios destinados à prática de futebol, dentre outras, ficam obrigados a proceder a fixação desses equipamentos, para segurança dos consumidores.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, "fornecedor" e "serviço" correspondem aos conceitos discriminados no artigo 3º, caput, e § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11.9.1990, Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** Nenhum estabelecimento poderá funcionar em desobediência a esta Lei.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei implicará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que der causa.

**Parágrafo único.** A constatação de reincidência no descumprimento desta Lei implicará na interdição do estabelecimento e cassação de sua licença.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 24 de janeiro de 2012.

**RODRIGO CHAMOUN**  
Presidente  
Protocolo 6171

**LEI Nº 9.797**

Denomina Fabriciano Dias de Almeida o Pronto Socorro - Urgência e Emergência, do Hospital Estadual Dr. João dos Santos Neves, localizado no Município de Baixo Guandu/ES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Rodrigo Chamoun, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado Fabriciano Dias de Almeida o Pronto Socorro - Urgência e Emergência do Hospital Estadual Dr. João dos Santos Neves, localizado no Município de Baixo Guandu/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 24 de janeiro de 2012.

**RODRIGO CHAMOUN**  
Presidente  
Protocolo 6166

**IMPRESA OFICIAL/ES** 121 ANOS 1890/2011

**Efetividade, transparência, responsabilidade e qualidade.**

**Tudo em um só lugar.**

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira  
Vitória/ES - CEP: 29050625 | Telefone: 27 3636.6929  
[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)